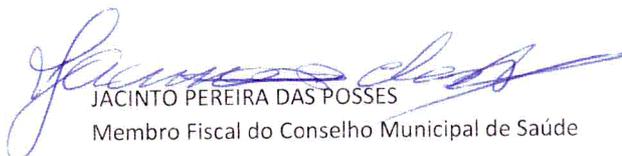


PARECER DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITARANA-ES

AVALIAÇÃO DA GESTÃO (PARA FINS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS)

- 1- O Conselho Municipal de Saúde de Itarana – ES em atendimento às exigências legais, notadamente a 1º do Art. 36, da Lei complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a regulamentação própria desta Unidade Federativa e normas do Ministério da Saúde, para fins da Prestação de Contas Anual, do exercício de 2020, do Fundo Municipal de Saúde de Itarana-ES, é de parecer pela Aprovação das contas da gestão, encontrando-se o processo em condição de ser submetido ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo.
- 2- A opinião supra está substanciada nos resultados do acompanhamento periódico, na apreciação dos relatórios do Fundo Municipal de Saúde, relativamente ao exercício financeiro de 2020, conduzidos pelo Conselho Municipal de Saúde segundo o planejamento definido para o período de Janeiro a Março, observando as competências legais do Conselho, com abordagem nos seguintes aspectos:
 - I) Organização do Conselho Municipal de Saúde;
 - II) Reuniões extraordinárias para tratar de assuntos que demandavam urgência;
 - III) O grau de relevância atribuído pelo gestor ao Conselho Municipal no planejamento e na tomada de decisões relacionadas ao setor da saúde;
 - IV) A efetividade do sistema de planejamento, respectivo ao processo de elaboração e a inclusão dos instrumentos de planejamento da saúde no PPA, LDO e LOA;
 - V) Fiscalização do cumprimento do Plano Municipal de Saúde;
 - VI) Acompanhamento da execução da Programação Anual de Saúde;
 - VII) Avaliação da dedicação ao cumprimento de metas fiscais e financeiras dos Planos de Aplicação dos Recursos da Saúde;
 - VIII) Avaliação da dedicação do gestor as ações e atividades da estratégia Programa Saúde da Família;
 - IX) Acompanhamento, até onde os exames puderem alcançar do cumprimento do percentual constitucional mínimo de receitas vinculadas à saúde, compreendendo as recitas de impostos e transferências constitucionais vinculadas e respectivo rendimento de aplicações financeiras, no ano de 2019, e as despesas realizadas com fontes livres e mais vinculadas pela E.C. 29/00, destinadas às ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos arts. 2º e 3º da Lei Complementar nº 141/2012, podendo-se opinar que não foram constatadas ofensas às normas.
- 3- A opinião supra não elide nem respalda irregularidades não detectadas nos trabalhos desenvolvidos, nem isenta dos encaminhamentos administrativos e legais que o caso ensejar.

Itarana, 09 de Setembro de 2020.


JACINTO PEREIRA DAS POSSES
Membro Fiscal do Conselho Municipal de Saúde


RAFAELA STUHR
Membro Fiscal do Conselho Municipal de Saúde


STAELLY PEREIRA DE QUEIROZ
Membro Fiscal do Conselho Municipal de Saúde